

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1. CONTRATANTE: SANAVE - TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO "SANAVE" LTDA e TRANSTEMY TRANSPORTES LTDA, cuja Presidência do grupo tem sede na Avenida Bernardo Sayão, 3274, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com C.G.C. No. 04.872.156/0001 - 13, representada pelo Diretor Presidente Sr. Cipriano Sabino de Oliveira, com C.P.F. No. 000.850.572 - 15, residente e domiciliado à Rua Avertano Rocha, no. 302, na cidade de Belém, com poderes suficientes de representação.

2. CONTRATADA: CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Av. Conselheiro Furtado, 1776, Apto. 1104, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, C.G.C. No. 15.272.743/0001-98, Insc. Estadual No. 15.130.422-0, Insc. Municipal No. 82.291-5, representada pelo seu Diretor Dr. HÉBER LAVOR MOREIRA, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Administração, Pós-Graduado em Consultoria Empresarial pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP/SP, portador do C.P.F. No. 019.642.752-53, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1630, Apto. 802.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços Profissionais, objeto do presente contrato, serão executados diretamente pela firma Contratada, na pessoa de seu Responsável Técnico Dr. HÉBER LAVOR MOREIRA.

Parágrafo Segundo - A Contratada desenvolverá os trabalhos objeto deste contrato na sede da Contratante quando atuando sob a égide deste instrumento.

3. OBJETO CONTRATADO: A Contratada prestará às Contratantes, os Serviços Profissionais como segue:

3.1. Prestação de Assessoramento Profissional para as empresas Sabino de Oliveira Comércio e Navegação "SANAVE" Ltda, "SANAVE" Transportes Rodoviários Ltda e TRANSTEMY TRANSPORTES Ltda. Os itens da Proposta fazem



parte integrante do Presente Contrato.

ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO

1. Vinculação - CONTROLADORIA;
2. Subordinação - Presidente e Vice-Presidente;
3. Atuação - Acompanhamento e fiscalização de todas as atividades operacionais da empresa, no âmbito técnico, econômico e administrativo, tendo como objetivo promover aconselhamento à Presidência e à Vice-Presidência, nos assuntos de suas áreas específicas;
4. Competência - Nos Assuntos de Natureza Contábil.
 - a) Elaborar os estudos econômico-financeiros da empresa, com base no programa de expansão aprovado pela Diretoria;
 - b) Analisar a compatibilização da execução orçamentária, com os recursos estabelecidos em projetos, planos e programas aprovados pela Diretoria;
 - c) Elaborar relatório mensal, demonstrando o desempenho e os resultados administrativos e operacionais da empresa;
 - d) Acompanhar a execução orçamentária;
 - e) Propor medidas que façam corrigir as distorções ocorridas nessa área;
 - f) Elaborar e cumprir o programa de auditoria nos órgãos administrativos da empresa e filiais;
 - g) Estabelecer cronograma anual de auditoria, obedecendo os interesses da empresa e acatando a orientação da Presidência e Vice-Presidência.
5. Competência - Nos Assuntos de Natureza Administrativa - Organizacional.
 - a) Elaborar estudos de simplificação de papéis;
 - b) Elaborar estudos de fluxos de atividades;
 - c) Elaborar estudos de simplificação de trabalho;
 - d) Manualizar os procedimentos dos diversos órgãos das

Arbino



empresas;

e) Elaborar os documentos básicos das empresas;

f) Manter atualizadas as normas e procedimentos constantes dos documentos básicos das empresas;

g) Implantar o processamento eletrônico de dados nas empresas, através de micro computadores de 16 Bit's, com software de Contabilidade Gerencial;

h) Promover estudos de simplificação de tarefas com vistas à racionalização do trabalho;

i) Promover o equilíbrio administrativo, sugerindo medidas que possam ser adotadas pelo grupo executivo.

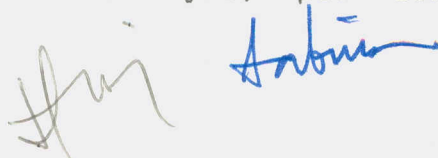
6. Reunir periodicamente com a Presidência, Vice-Presidência e Diretores, para definir prioridades de ação, bem como definir metas a serem perseguidas pelas Empresas;

7. Viajar quando necessário às Empresas, para acompanhar implantação, efetuar treinamento, realizar auditorias, etc, nas diversas filiais, sendo o ônus integral pelo transporte, durante o período em que estiver fora da sede, e a serviço da Contratada, além da hospedagem, por conta das Empresas Contratantes dos Serviços, sempre em períodos curtos e de conformidade com as possibilidades de viagem por parte do Responsável Técnico da Contratada;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, todos os recursos necessários para a execução dos serviços ajustados, bem como prestigiar o Responsável Técnico da Contratada nas decisões de natureza técnica, sem o que, o sucesso do presente Assessoramento estará inevitavelmente comprometido.

4.1. Como Honorários pela Prestação dos Serviços Profissionais, a Contratante pagará à Contratada, a importância total de 40 (quarenta) Salários Mínimos de Referência (SMR), pagáveis até o último dia útil do mês efetivamente trabalhado, à vista, em moeda corrente no país.

4.2. Caso seja necessária a viagem do Profissional Responsável pela Empresa Contratada, para visita e/ou implantação de Rotinas Técnicas, indispensáveis à consecução da presente assessoria, em Filiais fora da cidade de Belém, ficará o ônus equivalente às passagens, hospedagem e alimentação, por conta da



Empresa Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada prestará a presente Assessoria Profissional dentro dos termos constantes do OBJETO CONTRATADO, durante o período de 07 (sete) meses, a contar do dia primeiro de dezembro de 1988, até o dia 30 (trinta) de junho de 1989.

5.1. Durante o mes de janeiro, e somente durante janeiro, o Responsável Técnico pela Assessoria Profissional, trabalhará nos dois expedientes, com a remuneração de 80 SMR (oitenta salários mínimos de referência), podendo liberar-se durante uma semana, para atender a seus compromissos particulares anteriormente assumidos, fora da Contratante, e nessa eventualidade, compensar as horas não trabalhadas com o Grupo "SANAVE", no mes de fevereiro, pelo turno da manhã.

6. RESCISÃO CONTRATUAL: Fica desde já acertado que, se houver interesse de qualquer das partes, na rescisão do presente contrato a obrigação de avisar com a antecedência mínima de trinta dias a outra parte, o desejo da presente extinção.

6.1. Fica também acordado que, em caso de cancelamento do presente contrato, por qualquer das partes, serão pagos apenas os dias efetivamente trabalhados, até a data limite do aviso de trinta dias, à Contratada, sem qualquer outra indenização ou contra-prestação.

7. FÔRO: O Fôro do presente Contrato, é o da Comarca de Belém, no Estado do Pará, com abdicação de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, as partes intervenientes por estarem de comum acordo e na melhor forma, obrigam-se a cumprir o que se acha contido no presente contrato, cujo instrumento vai assinado em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas. *Abilio*

Belém, 01 de dezembro de 1988.

